



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 18 de 27

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 20P e 22P, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", identificado como Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, à empresa "R J da Silva Materiais Elétricos", inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 12 de janeiro de 2023 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 20P e 22P, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", identificada como Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em Ata da reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2023, como incentivo à empresa "R J da Silva Materiais Elétricos", inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 094/2023

Garça, 17 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 19 de 27

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos alterando o artigo 73 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.220 de 1997, objetivando proporcionar ao contribuinte mais um meio de pagamento dos débitos de natureza tributária e não-tributária, ao passo que incorpora na Administração, mecanismos modernos de extinção da obrigação pelo pagamento, fomentando a arrecadação.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e nesse cenário, patente interesse público envolvido, passa-se a fundamentação da presente proposta.

O Código Tributário Municipal, em seu artigo 49, prevê:

Art. 49. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Já o artigo 73 da mesma Lei Municipal dispõe:

Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque visado;

III - por cartão de crédito ou débito.

§ 1º Os cheques entregues para pagamento deverão ser previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários, contra os quais forem emitidos, considerando-se extinto o crédito com o seu resgate pelo sacado.

§ 2º As tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito serão incluídas no saldo devedor do contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 5248/2018).

Desta feita, pelo artigo acima transscrito, entende-se que o débito tributário e não tributário pode ser quitado em moeda corrente nacional, cheque visado e cartão de crédito ou débito, não estando prevista a modalidade de pagamento instantâneo (PIX).

Explica-se que a ferramenta digital de pagamento PIX é amplamente utilizada no cotidiano pelos municípios para pagamento diversos, sendo certo que, operacionalmente, mostra-se viável fomentar a arrecadação pelo meio de pagamento indicado, porquanto pelo sistema implantado, as guias de arrecadação poderão conter o QR Code para pagamento por PIX, não havendo quaisquer óbices para recebimento pelo Município.

Por fim, analisando-se a questão pelo ponto de vista contábil e financeiro, ressaltamos que, por enquanto, não haverá custos à Municipalidade dada a gratuidade oferecida por todos os bancos nacionais para esse tipo de operação.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de**

urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

(...)

IV - por pagamento instantâneo (PIX).

(...)

§ 2º As eventuais tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito e pelo pagamento instantâneo via PIX serão incluídas no saldo devedor do contribuinte.

§ 3º O Município poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos pelos meios de pagamentos previstos nos incisos III e IV."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 095/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos alterando o artigo 187 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.220 de 1997, objetivando atribuir responsabilidade tributária solidária ao proprietário de imóvel estabelecido neste Município de Garça e ao possuidor.

Atualmente a legislação municipal apresenta margem para discussão acerca de quem deve pagar IPTU e, nesse contexto, pode ocorrer a falta de responsabilização tanto do possuidor do imóvel, quanto do proprietário do imóvel, que podem elidir-se do pagamento, dependendo da